

Ao
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Carta registada com AR

N/ Ref^a. Anacom_Constatacircuitos_JC20050422

Lisboa, 22 de Abril de 2005

Assunto: Projecto de decisão: Mercado retalhista de circuitos alugados e mercados grossistas dos segmentos terminais e de trânsito de circuitos alugados - Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.

Exmos. Senhores,

Tendo a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) sido notificada para se pronunciar sobre o Projecto de Decisão relativo aos mercados retalhista e grossista de circuito alugados referido em epígrafe (adiante abreviadamente designada por “Decisão”), vem apresentar os seus comentários, os quais constam do documento anexo à presente carta.

Informamos V. Exas. que uma cópia em formato electrónico deste documento foi, nesta data, enviada para o endereço electrónico “mercados_ca@anacom.pt” disponibilizado para o efeito.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Carlos Correia
Director de Regulação e Relações com os Operadores

Comentários
da
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
ao
Projecto de Decisão sobre Mercado retalhista de circuitos alugados e
mercados grossistas dos segmentos terminais e de trânsito de circuitos
alugados - Definição dos mercados do produto e mercados geográficos,
avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de
obrigações regulamentares

Índice

I. Introdução.....	4
II. Comentários gerais.....	5
III. Comentários específicos.....	5
IV. Conclusão.....	7

I. Introdução

Os comentários ora enviados constituem a posição preliminar da Vodafone sobre o Projecto de Decisão em apreço, podendo, por conseguinte, sofrer alterações em face de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

Os elementos da Vodafone responsáveis pelos comentários ao Projecto de Deliberação são os seguintes:

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores

Av. D. João II, lote 1.04.01 – 7º piso

Parque das Nações

1998-097 Lisboa

Tel. + 351 21 091 5599

E-mail: carlos.correia@vodafone.com

João Canilho

Direcção de Regulação e Relações com os Operadores

Tel. + 351 21 091 5344

E-mail: joao.canilho@vodafone.com

Cristina Minoya Perez

Responsável pelo Departamento Legal

Tel. + 351 21 091 5404

E-mail: Cristina-m.perez@vodafone.com

II. Comentários gerais

A oferta grossista de circuitos alugados que constitui os mercados 13 e 14 é, tal como é referido no texto da Decisão, constituído por infra-estruturas dificilmente duplicáveis. Tal ocorre principalmente no mercado 13 (Segmentos Terminais de Linhas Alugadas), onde se exigem investimentos elevados com um retorno a muito longo prazo, traduzindo-se estas características num real obstáculo à entrada no mercado de circuitos.

Esta oferta é contudo fulcral para que os operadores, que não os do Grupo PT, possam construir as suas redes de transmissão e de acesso e, desta forma, serem capazes de concorrer com aquele grupo na oferta de serviços de comunicações electrónicas.

Com base na escassa informação estatística disponível sobre os 3 mercados propostos, parece-nos inquestionável a situação de dominância do Grupo PT em todos eles.

A Vodafone, partilha dos objectivos e preocupações que norteiam o processo de definição e análise dos mercados relevantes, avaliação de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares, no sentido de promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas. Desse modo, entende, tal como a ANACOM, que a intervenção da ARN, nomeadamente através de regulação *ex-ante* nos casos de existência de PMS, deverá ater-se ao mínimo necessário para minorar os efeitos das falhas do mercado.

Deve, assim, ser objectivo da política de regulação a sua retirada de mercados de produtos ou serviços onde se verifique a existência de concorrência.

Desta forma, e não obstante os mercados Relevantes de Produtos e Serviços de Comunicações Electrónicas constantes da Recomendação da CE, consideramos que pode o ICP-Anacom identificar mercados de produtos e serviços, ou regionais, distintos daqueles.

Consideramos que o ICP-Anacom deverá, sem prejuízo do seu papel fiscalizador, identificar áreas onde se justifique a não imposição de medidas de regulação *ex-ante*,

nomeadamente onde se verifique o bom funcionamento do mercado, a existência de contra-poder dos concorrentes e dos clientes e, em última instância, dos consumidores.

III. Comentários Específicos

1. Definição dos Mercados

A Vodafone concorda com a definição de mercado do produto tal como apresentada para os mercados 7, 13 e 14, para circuitos até 2Mbps, mas considera que o ICP-Anacom ignorou a importância da concorrência em certos segmentos de mercado, onde se verifica já um bom funcionamento do mesmo.

É nossa opinião que o mercado de circuitos não pode ser analisado unicamente através da matriz de leitura da Recomendação, devendo a ICP-Anacom identificar e analisar as suas características. Não pode assim ser ignorado o facto de, para os mercados 7 e 14, existir uma oferta de circuitos alternativa e concorrencial à da PT Comunicações (PTC) em algumas rotas claramente identificadas.

As rotas em causa são aquelas onde estão presentes detentores de capacidade de transmissão com ofertas comerciais alternativas, nomeadamente entre Lisboa e Porto, Lisboa e Coimbra e Lisboa e Faro. Não é possível, para o Grupo PT, e para uma oferta de circuitos com capacidade igual ou superior a 2Mbps, agir independentemente dos seus concorrentes e dos seus clientes.

Isto porque os concorrentes têm ofertas comerciais disponíveis que não dependem da oferta do Grupo PT que não consegue agir independentemente dos concorrentes e clientes. Por seu lado os clientes podem optar por alternativas ou investir na sua própria infra-estrutura.

O facto de, de acordo com as Linhas de Orientação, tal como destacado pelo própria ICP-Anacom, existir uma área onde as empresas presentes no mercado “(...) *participam na oferta e procura dos produtos ou serviços relevantes, onde as condições de concorrência*

são semelhantes ou suficientemente homogêneas (...)” permite ao ICP-Anacom deixar o mercado funcionar nessa área intervindo apenas naquelas onde as condições de concorrência não existam.

Os critérios tradicionalmente usados pelo ICP-Anacom para a definição do âmbito geográfico do mercado, expostos na página 35 da Decisão, não devem ser, do nosso ponto de vista, os únicos condicionantes da análise do mercado geográfico nem impedir uma análise que permita os objectivos de regulação que destacamos anteriormente.

Finalmente acresce que o ICP-Anacom ignora o aspecto dinâmico dos mercados, como o caso das rotas acima referidas, não lhe devendo aplicar regulação *ex-ante* mas sim o direito da concorrência, sinal de maturidade que consideramos importante ser transmitido ao mercado.

A Vodafone considera, assim, que os mercados relevantes identificados nas ofertas grossista e retalhista não espelham a realidade das ofertas disponíveis, devendo ter-se considerado os mercados das grandes rotas para circuitos com capacidade igual ou superior a 2 Mb como um mercado específico.

2. Imposição de obrigações

A imposição de obrigações num mercado tem como objectivos principais assegurar a criação de condições de concorrência bem como remediar problemas de concorrência ou dominância identificados.

As quotas de mercado apresentadas no texto da Decisão, onde o Grupo PT detém uma posição largamente superior à dos seus concorrentes, bem como os problemas de concorrência apresentados apontam, para os três mercados de circuitos alugados que o ICP-Anacom definiu, para uma situação de dominância tal que justifica a imposição anteriormente referida.

Ressalvada a discordância apresentada quanto à imposição de obrigações no mercado, de circuitos de capacidade igual ou superior a 2Mbps nas rotas anteriormente referidas, a

Vodafone partilha da apresentação quanto aos problemas associados a comportamentos discriminatórios e das conclusões apresentadas na Decisão.

Consideramos contudo que as obrigações a impor, que vêm já do passado, são insuficientes para garantir os objectivos de regulação pretendidos. E isto porque estas obrigações não têm sido acompanhados de uma actuação suficiente e eficiente pelo ICP-Anacom face aos problemas identificados.

É fundamental uma maior exigência em termos de condições para acesso à rede do Grupo PT, em termos de condições de co-instalação em centrais daquele Grupo para interligação de circuitos, em prazos de entrega e níveis de qualidade, a par de uma actuação fiscalizadora eficaz que assegure o cumprimento dos objectivos.

A Vodafone considera, assim, que, tal como o ICP-Anacom define preços, também deverá definir os parâmetros de qualidade a disponibilizar nas ofertas grossistas e retalhista, nomeadamente:

- a) **Prazos de entrega** : Para os mercados grossistas os prazos de entrega deverão não apenas ser inferiores aos disponibilizados para a oferta retalhista, mas corresponder às melhores práticas da PTC em termos de prazos de entrega para as empresas do Grupo PT. As ofertas concorrenciais à PTC nos mercados 7 (conjunto mínimo de linhas alugadas) e 14 (mercado dos segmentos de trânsito) dependem em muito da oferta da PTC no mercado 13 (mercado dos segmentos terminais). A entrega de um circuito, por parte de um fornecedor alternativo à PTC, que necessite de um segmento local a entregar pela própria PTC, fica irremediavelmente condicionada face à oferta da PTC pela necessidade de implementar, testar e aceitar os segmentos próprios e o segmento terminal da revenda grossista;
- b) **Reparação de avarias**: Tal como nos prazos de entrega, consideramos que as ofertas alternativas à PTC que dependam da venda grossista desta depende, em termos de competitividade e de resolução de problemas de concorrência, da resposta às avarias colocadas que deverá, também aqui, corresponder às melhores práticas dentro da própria PTC e, necessariamente, inferiores às disponibilizadas para o mercado retalhista;

c) **Acesso e utilização de recursos de rede específicos:** Consideramos que as obrigações de resposta a pedidos razoáveis e a possibilidade de co-instalação são, pela forma apresentada, vagas e não produzem resultados. A questão do acesso e da co-instalação é crítica para a possibilidade de interligação de circuitos que permita concorrer com as ofertas retalhista e grossista da PTC. A Anacom deve assim definir, tal como ocorreu para a desagregação do lacete local obrigações específicas a este nível.

Finalmente, e quanto à co-localização, chamamos a atenção para situações em que operadores do Grupo PT, por estarem localizados em instalações da PTC, tornam impossível o acesso à sua rede com circuitos de outros fornecedores. É invocado o facto de “senhorio” (a PTC) não autorizar a utilização do seu espaço para outros fins resultando que a única forma de se interligar com esses operadores seja através de circuitos alugados à própria PTC.

d) **Penalizações em caso de incumprimento:** Consideramos que os níveis de penalização existentes, que resultam de uma herança histórica e da oferta em monopólio, são insuficientes face ao impacto que os incumprimentos dos parâmetros de qualidade de serviço, tal como os níveis de disponibilidade, prazos de entrega, tempos de reparação são insuficientes face ao impacto que o incumprimento daqueles parâmetros tem para os clientes e concorrentes do Grupo PT.

Referimo-nos não apenas à insatisfação dos clientes e impacto negativo na imagem dos fornecedores alternativos, mas também a clientes perdidos devido a prazos de entrega ou tempos de reparação.

Definindo as obrigações a impor, o ICP-Anacom pode também ter uma intervenção reguladora mais incisiva intervindo nos níveis de penalização a aplicar e que deverão reverter para o cliente de mercado retalhista ou de mercado grossista.

IV. Conclusão

A Vodafone entende que é também objectivo da política de regulação procurar uma intervenção mínima e localizada nos produtos, serviços ou mercados onde comprovadamente existam problemas de concorrência e de funcionamento do mercado.

Tal não é o caso, na nossa opinião, na oferta de circuitos digitais de capacidade entre 2Mbs e 155 Mbps nas rotas Lisboa-Porto, Lisboa-Faro e Lisboa-Coimbra, pelo que estas rotas deveriam constituir um mercado adicional àqueles apresentados na Decisão ou não ser sujeitos a obrigações *ex-ante*.

Considerando os mercados apresentados, e com a ressalva já feita, a Vodafone partilha das conclusões do ICP-Anacom considerando contudo que a imposição de obrigações deveria ser mais clara, precisa e quantificada, sob pena de não contribuírem para o objectivo pretendido e que é a resolução dos problemas de mercado identificados, criando condições de concorrência na oferta de serviços de rede alugada.

Finalmente, veríamos como positiva a publicitação patrocinada pelo ICP Anacom de informação, não confidencial, que resulte do acompanhamento das obrigações que definiu, nomeadamente nos parâmetros de qualidade de serviço (prazos de entrega, tempos de reparação, ...).